**LEI Nº 2.739, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária por excepcional interesse público, através de Teste Seletivo a ser realizado, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2013 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a abrir Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 187, de 22 de outubro de 2013 e suas alterações, através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nas referidas Leis, relacionado a Secretaria Municipal de Fazenda.

**§1º** As contratações temporárias são 05 (cinco) vagas para o cargo de Fiscal Municipal, 40 (quarenta) horas, cujo o vencimento é de R$ 4.282,43 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

**§2º** Nos termos do caput deste artigo, o processo seletivo simplificado terá prazo de validade conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 187/2013, vedada sua prorrogação.

**§3º** O pessoal a ser contratado estará submetido ao Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária para Atender Interesse Público nos termos de Lei vigente e ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** As contratações de que trata esta lei se darão conforme a necessidade e o interesse público e justificadas no Decreto nº 102 de 14 de junho de 2017**.**

**Art. 3 º**As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Anual vigente e em empenhadas em dotação específica da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de Junho de 2017.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração